



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI Nº. 025/2020

De: 10 de Março de 2020.

“Fica extinta a vaga de Assistente Social criada pela Lei Municipal nº. 556 de 23 de Março de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta uma vaga do cargo de Assistente Social do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Porto dos Gaúchos – MT, em conformidade com o que dispõe o Parágrafo Segundo da Lei Municipal nº 556 de 23 de Março de 2015.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 556/2015, citada no Artigo Primeiro desta Lei.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 10 de Março de 2020.



MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO "I"

PCCS - GESTÃO SOCIAL QUANTIDADE DE VAGAS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços do Sistema Único de Assistência Social	Serviços Gerais	002	40
	Vigia	002	40
	Zeladora	001	40
Assistente do Sistema Único de Assistência Social	Agente Administrativo	003	40
Apoio Operacional e Manutenção	Motorista	003	40
Técnico de Nível Superior do Sistema Único de Assistência Social	Assistente Social	001	30
	Psicólogo	001	40
Total de Cargos		013	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO "II"

PCCS - GESTÃO SOCIAL TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	R\$	Remuneração
Serviços Gerais	002	40	R\$	1.084,18
Vigia	002	40	R\$	1.084,18
Zelador	001	40	R\$	1.084,18
Agente Administrativo	003	40	R\$	1.389,84
Motorista	003	40	R\$	1.511,63
Assistente Social	001	30	R\$	5.444,80
Psicólogo	001	40	R\$	5.444,80

Total de Cargos	013
-----------------	-----

Heacir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com o único propósito de cumprir o que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 556 de 23 de Março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos gaúchos MT, em 10 de Março de 2020.



MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal